



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROVIMENTO Nº 11/2009

Altera a redação do Provimento 03/2009 que normatizou procedimento de dispensa de elaboração de mandado de citação para o ato de comunicação do réu em atenção ao Princípio Constitucional da *Razoável Duração do Processo*.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD, Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, no uso das suas atribuições legais, etc.

Considerando a consulta direcionada a este Órgão Correcional sobre a possibilidade de extensão do "Despacho/Mandado", instituído pelo Provimento 03/2009, para as demais vias dos expedientes/provimentos judiciais que designam audiência;

Considerando a constante necessidade de aprimoramento das atividades judicantes com vista a efetiva e célere prestação jurisdicional, função primaz do Poder Judiciário;

Considerando que os Princípios da Razoável Duração do Processo, do Devido Processo Legal e da Eficiência são fundamentos inarredáveis da nova administração da Justiça;

RESOLVE,

Art. 1º - O Art. 1º do Provimento 03/2009 publicado em 23 de Janeiro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizada, em caráter facultativo, a dispensa de elaboração dos mandados de citação pelo Diretor de Secretaria, quando dos despachos iniciais para chamamento do réu o Juiz incluir ao final da determinação de citação a expressão: "Cite-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de ____ dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de se presumirem aceitos os fatos alegados pelo autor na inicial nos termos do art. 285 e 319 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

§ 1º - O Juiz poderá estender o uso do despacho (despacho-mandado) autorizado no caput deste artigo para todo e qualquer ato de chamamento das partes (autor, réu e litisconsortes) e testemunhas, em atos de designação de audiência, inclusive nas intimações pessoais da Fazenda Pública e Defensoria Pública.

§2º - Além da determinação da citação/intimação com os efeitos legais e da consignação de que o próprio despacho servirá como mandado (despacho-mandado) o Juiz consignará no despacho a perfeita identificação do juízo com o respectivo endereço, a data/hora da realização do Ato, a identificação das partes, tipificação da Ação e o endereço das testemunhas quando for o caso.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 03 de março de 2009.



Des. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD
Corregedora da Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém

CERTIDÃO

Certifico, que nesta data, a decisão/portaria/despacho, retro foi publicado no Diário da Justiça nº 4294.

Belém(PA), 11, 03, 09

.....
Diretor(a) de Secretaria